**PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 063/2025**

**Projetos de Lei nº 045/2025, de Resolução nº 009/2025 e de Decreto Legislativo nº 060/2025.**

**Autoria:** Vereadoras Marli de Medeiros Dantas e Bárbara de Medeiros Dantas (PL nº 045/2025); Vereador Jemmifran da Silva Dantas (PR nº 009/2025); e Vereadora Bárbara de Medeiros Dantas (PDL nº 060/2025).

**Ementa:** Dispõem, respectivamente, sobre a denominação de unidade básica de saúde municipal; a instituição da Medalha de Honra ao Mérito “Vera Lúcia de Araújo Dantas”; e a concessão do Título de Cidadã Carnaubense à Sra. Renata Fonseca Pinto Cavalcanti.

**I - RELATÓRIO**

Os Projetos de Lei nº 045/2025, de Resolução nº 009/2025 e de Decreto Legislativo nº 060/2025 foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos da **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**, conforme os arts. **22, 23, 48, 50, 53 e 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**.

As proposições, embora de espécies normativas distintas, guardam entre si natureza honorífica e simbólica, sendo legítima a apreciação conjunta, visto que todas visam ao **reconhecimento público de cidadãos e cidadãs que contribuíram para o desenvolvimento humano, social e cultural do Município**.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

* **PROJETO DE LEI Nº 045/2025**

O Projeto de Lei nº 045/2025, de autoria das Vereadoras **Marli de Medeiros Dantas** e **Bárbara de Medeiros Dantas**, **dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde “José Ronaldo Dantas”**, localizada no Conjunto João Henrique Dantas, Bairro Centro, Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

A matéria encontra amparo no **art. 48 do Regimento Interno**, que define o Projeto de Lei como o instrumento normativo destinado à criação de regras de caráter geral, de iniciativa parlamentar ou do Executivo, cuja aprovação depende de **sanção do Prefeito Municipal**, nos termos do **art. 66 da Lei Orgânica Municipal**.

No mérito jurídico, trata-se de **proposição de natureza simbólica**, sem criação de encargos financeiros nem interferência na estrutura administrativa. A denominação de bens públicos municipais **pode ser objeto de iniciativa parlamentar**, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 2.867 e ADI 3.659), **desde que não gere despesas nem altere atribuições de órgãos públicos**, o que se verifica no presente caso.

A redação observa a **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando ementa, corpo normativo e justificativa adequados, sem vício de técnica legislativa. Portanto, o projeto é **constitucional, legal, regimental e formalmente perfeito**, estando apto à deliberação do Plenário.

* **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2025**

O Projeto de Resolução nº 009/2025, de autoria do **Vereador Jemmifran da Silva Dantas**, **institui a Medalha de Honra ao Mérito “Vera Lúcia de Araújo Dantas”**, destinada a homenagear pessoas que se destacam nas atividades agropecuárias e de produção rural no Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Nos termos do **art. 50 do Regimento Interno**, as **Resoluções** destinam-se a regular matérias **de caráter político-administrativo da Câmara Municipal** ou **a instituir honrarias e distinções de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo**, **não dependendo de sanção do Prefeito**, conforme §1º do mesmo artigo.

A proposição está devidamente redigida conforme a **Lei Complementar nº 95/1998**, com enunciado claro, disposições ordenadas e justificativa robusta. A iniciativa parlamentar é legítima, e o conteúdo encontra amparo no **art. 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal**, que confere à Câmara competência para conceder honrarias e distinções públicas.

A criação da Medalha “Vera Lúcia de Araújo Dantas” **não gera despesa continuada**, e eventuais custos de confecção e solenidade serão absorvidos pela **dotação orçamentária própria da Câmara**, conforme art. 4º do projeto, sendo, portanto, **regular sob o ponto de vista financeiro e jurídico**.

Conclui-se que o projeto é **constitucional, legal, regimental e tecnicamente adequado**, estando apto à votação.

* **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 060/2025**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 060/2025, de autoria da **Vereadora Bárbara de Medeiros Dantas**, **concede o Título de Cidadã Carnaubense à Sra. Renata Fonseca Pinto Cavalcanti**, em reconhecimento à sua contribuição ao Projeto AgroSerTão, que fortalece a agricultura familiar e a produção de algodão agroecológico no Município.

Nos termos do **art. 53 do Regimento Interno**, o **Decreto Legislativo** é o instrumento normativo destinado a regular **matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal** que **não dependem de sanção do Prefeito**, abrangendo, entre outras, a **concessão de títulos e honrarias** (art. 53, parágrafo único, alínea “d”).

A proposição respeita os princípios da **legalidade, moralidade e impessoalidade administrativa** (art. 37 da Constituição Federal), e não cria despesas permanentes, tratando-se de ato simbólico de reconhecimento institucional. Sua redação é clara, concisa e em conformidade com os padrões da técnica legislativa, conforme determina a LC nº 95/1998.

Assim, o projeto é **regular e plenamente conforme ao Regimento Interno**, encontrando-se apto à deliberação em Plenário.

**III– DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores(as) Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária), analisou os **Projetos de Lei nº 045/2025, de Resolução nº 009/2025 e de Decreto Legislativo nº 060/2025**.

A análise foi conduzida sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Diante disso, **este Relator emite** **parecer favorável à tramitação dos Projetos de Lei nº 045/2025, de Resolução nº 009/2025 e de Decreto Legislativo nº 060/2025.**

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOSÉ GILVAN DANTAS**

Relator da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final

**APROVAÇÃO DOS MEMBROS**

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO** dos **Projetos de Lei nº 045/2025, de Resolução nº 009/2025 e de Decreto Legislativo nº 060/2025**.**,** **votando favorável com o parecer do Relator.**

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**

Presidente da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS**

Secretária da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final

**IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS**

Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025
Advogada OAB/RN 19025